



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 21 de janeiro de 2020

I

Série

Número 14

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Decreto Regulamentar Regional n.º 10/2020/M

Aprova a orgânica da Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania.

Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2020/M

Aprova a orgânica da Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

Resolução n.º 15/2020

Procede à atualização da Resolução n.º 787/2016, de 31 de outubro, na redação introduzida pela Resolução n.º 319/2018, de 25 de maio, que cria uma Estrutura de Missão designada por INVEST MADEIRA - Internacionalização e Investimento Externo com a missão de assegurar a materialização da diplomacia económica externa da Região Autónoma da Madeira com vista a multiplicar, sistematizar e reforçar os contactos com investidores e capitais estrangeiros e abrir novas oportunidades de negócio para os produtos e empresas madeirenses, por forma a assegurar a valorização do tecido empresarial regional e a fortalecer a sua atividade no mercado interno e externo.

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

Portaria n.º 12/2020

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais referentes à aquisição de veículos operacionais de proteção e socorro, no valor global de € 528.688,52.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Decreto Regulamentar Regional n.º 10/2020/M**

de 21 de janeiro

Aprova a orgânica da Secretaria Regional de
Inclusão Social e Cidadania

O Decreto Regulamentar Regional n.º 8-A/2019/M, de 19 de novembro, que aprova a organização e funcionamento do XIII Governo Regional da Madeira, integra na sua composição a Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania.

A esta Secretaria Regional são cometidas atribuições nos setores da segurança social, emprego, habitação, trabalho, inspeção do trabalho, defesa do consumidor e concertação social, que estavam atribuídas à extinta Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, bem como a cidadania e responsabilidade social, solidariedade, relações com as instituições da economia social, promoção e proteção social da família, crianças e jovens em risco, pessoas com deficiência e idosos, políticas de inclusão social, igualdade de género, igualdade perante o trabalho e combate às discriminações, natalidade e voluntariado.

Além dos setores que tradicionalmente são cometidos a este departamento do Governo Regional, importa pois, desta feita, colocar um enfoque em novas áreas de atuação que são, nos dias de hoje, realidades incontornáveis face ao atual modelo de organização social e às especificidades e desafios que, na área social, se vêm colocando.

É assim natural e necessário que esta Secretaria Regional estabeleça atribuições que deem resposta a esses novos desafios, seja na área da redução de assimetrias sociais, do apoio a projetos de economia social, bem como da cidadania e da responsabilidade social.

Aliás, estas últimas terão especial relevo neste departamento regional, visando-se a capacitação interventiva dos cidadãos, bem como o desenvolvimento, o progresso e a equidade social como geradores de valor e bem-estar.

Neste sentido, importa pois dotar este departamento regional de uma estrutura orgânica adequada a esta nova realidade, com vista ao cumprimento integral da sua missão, prosseguindo os objetivos de racionalização e simplificação das estruturas organizacionais existentes.

Assim, atentas as atribuições e competências dos órgãos e serviços que transitaram para este departamento regional, procede-se, através deste diploma, à reestruturação da Direção Regional Adjunta, da Inclusão e do Desenvolvimento Local e do Conselho Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, passando a designar-se Direção Regional dos Assuntos Sociais e Conselho Regional de Inclusão Social e Cidadania, respetivamente.

A Direção Regional dos Assuntos Sociais terá por missão apoiar a definição e execução das políticas do Governo Regional em matéria de cidadania e responsabilidade social, inclusão social, igualdade de género, igualdade perante o trabalho e combate às discriminações, defesa do consumidor e do voluntariado, bem como o estabelecimento de relações com as instituições da economia social.

A Direção Regional do Trabalho e da Ação Inspetiva, serviço da administração direta que integra esta Secretaria Regional, mantém-se tal como anteriormente definido, passando todavia a caber-lhe a gestão do Parque Desportivo dos Trabalhadores Dr. Sidónio Fernandes.

Finalmente, o Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM e o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, serviços da administração indireta que integram esta Secretaria Regional, mantêm-se tal como anteriormente definido.

Assim, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 227.º e do n.º 6 do artigo 231.º da Constituição da República Portuguesa, das alíneas c) e d) do artigo 69.º e do n.º 1 do artigo 70.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, e revisto pelas Leis n.os 130/99, de 21 de agosto, e 12/2000, de 21 de junho, e do artigo 14.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 8-A/2019/M, de 19 de novembro, o Governo Regional da Madeira decreta o seguinte:

CAPÍTULO I

Natureza, missão, atribuições e competências

Artigo 1.º
Natureza

A Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, adiante abreviadamente designada por SRIC, é o departamento do Governo Regional da Madeira a que se refere a alínea g) do artigo 1.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 8-A/2019/M, de 19 de novembro.

Artigo 2.º
Missão

A SRIC tem por missão definir, coordenar, executar e avaliar a política regional nos setores da cidadania e responsabilidade social, solidariedade e segurança social, emprego, habitação, trabalho, inspeção do trabalho, concertação social, relações com as instituições da economia social, promoção e proteção social da família, crianças e jovens em risco, pessoas com deficiência e idosos, políticas de inclusão social, igualdade de género, igualdade perante o trabalho e combate às discriminações, defesa do consumidor, natalidade e voluntariado.

Artigo 3.º
Atribuições

Na prossecução da sua missão, são atribuições da SRIC:

- Fomentar a cidadania e a responsabilidade social, visando a capacitação interventiva dos cidadãos, bem como o desenvolvimento, o progresso e a equidade social como geradores de valor e bem-estar;
- Assegurar as ações necessárias à definição, coordenação, execução e avaliação da política regional nos domínios da solidariedade e segurança social, combate à pobreza e à exclusão social;
- Promover o crescimento e a qualidade do emprego, através da implementação de programas e medidas ativas;
- Assegurar as ações necessárias à concretização de uma política de proximidade no domínio habitacional social, garantindo a implementação de programas e projetos de cariz social, na perspetiva da criação de melhores condições de habitabilidade para a população;
- Promover a valorização do trabalho, o diálogo e a concertação social, através de um adequado relacionamento institucional entre os parceiros sociais e os departamentos laborais, visando a criação de condições para a paz, estabilidade e justiça social;

- f) Orientar e superintender as relações coletivas de trabalho, as condições de trabalho, a higiene, segurança e saúde no trabalho, a política para a igualdade e a elaboração de estudos e de estatísticas laborais;
- g) Promover a inspeção das condições de trabalho, através da verificação do cumprimento das normas em matéria laboral, no âmbito das relações laborais privadas e, ainda, assegurar a observância da legislação relativa à segurança e saúde no trabalho, em todos os setores de atividade e nos serviços e organismos da administração pública regional e local, incluindo os institutos públicos, nas modalidades de serviços personalizados ou de fundos públicos;
- h) Assegurar a cooperação e o apoio às instituições da economia social;
- i) Promover e desenvolver as ações necessárias à proteção social da família, idosos, crianças e jovens em risco, bem como assegurar respostas integradas de caráter preventivo e de minimização dos efeitos de exclusão social;
- j) Assegurar o desenvolvimento funcional e integral de competências a pessoas com deficiência, numa perspectiva de inclusão, de reabilitação, de apoio psicossocial e familiar, propiciador de bem-estar, de saúde geral, de envelhecimento ativo e de qualidade;
- k) Assegurar as ações necessárias à definição, coordenação, execução e avaliação da política regional nos domínios da inclusão social, igualdade de género, igualdade perante o trabalho e do combate às discriminações;
- l) Promover e desenvolver as ações necessárias à defesa do consumidor, garantindo um elevado nível de proteção dos direitos e interesses dos consumidores;
- m) Assegurar as ações necessárias a uma política de promoção da natalidade e da família, da proteção da parentalidade e da promoção de medidas de compatibilização da vida profissional e familiar;
- n) Promover o voluntariado e o serviço à comunidade, como elemento essencial na cidadania ativa, através da dinamização de polos de desenvolvimento social;
- o) Assegurar a cooperação com entidades públicas e privadas, regionais, nacionais, europeias e internacionais nos domínios sob a sua tutela;
- p) Planear, conceber, gerir e monitorizar os programas e os projetos da sua responsabilidade, financiados ou cofinanciados por fundos ou instrumentos financeiros europeus no âmbito dos domínios sob a sua tutela;
- q) Promover a informação, sensibilização e formação nos domínios sob a sua tutela;
- r) Exercer as funções de direção, regulamentação, planeamento, financiamento, orientação, acompanhamento, avaliação, auditoria, inspeção e fiscalização, na execução do referido nas alíneas anteriores, nos termos da lei.

Artigo 4.º Competências

- 1 - A SRIC é superiormente representada e dirigida pelo Secretário Regional de Inclusão Social e Cidadania, designado no presente diploma

abreviadamente por Secretário Regional, ao qual são genericamente cometidas todas as competências para a realização das atribuições referidas no artigo anterior.

- 2 - Ao Secretário Regional compete, nomeadamente:
 - a) Promover e assegurar a execução das medidas de política regional nos setores referidos no artigo 2.º;
 - b) Superintender e coordenar a ação dos vários órgãos e serviços da SRIC;
 - c) Exercer a atividade normativa, reguladora e inspetiva no âmbito dos setores adstritos à SRIC;
 - d) Autorizar o licenciamento de estabelecimentos de apoio social e demais entidades privadas cuja competência lhe caiba, nos termos da lei;
 - e) Exercer a tutela relativamente às Instituições Particulares de Solidariedade Social, que atuem na área das atribuições da SRIC, nos termos da lei;
 - f) Exercer as demais competências que lhe sejam cometidas por lei ou que lhe sejam delegadas pelo Presidente ou pelo Conselho do Governo Regional.
- 3 - O Secretário Regional pode, nos termos da lei, delegar competências, no pessoal do seu Gabinete, ou nos titulares dos cargos de direção dos órgãos e serviços que integram a estrutura da SRIC.

CAPÍTULO II Estrutura orgânica

Artigo 5.º Estrutura geral

A SRIC prossegue as suas atribuições através de serviços integrados na administração direta e indireta da Região Autónoma da Madeira, bem como de entidades integradas no setor empresarial público da mesma.

Artigo 6.º Serviços da administração direta

- 1 - Integram a administração direta da Região Autónoma da Madeira, no âmbito da SRIC, as seguintes estruturas ou serviços:
 - a) Gabinete do Secretário Regional;
 - b) Direção Regional do Trabalho e da Ação Inspetiva;
 - c) Direção Regional dos Assuntos Sociais.
- 2 - A SRIC compreende ainda o Conselho Regional de Inclusão Social e Cidadania, como órgão consultivo.
- 3 - A estrutura referida na alínea a) do n.º 1 assegura o apoio técnico e administrativo necessário ao exercício das competências do Secretário Regional.
- 4 - Os serviços referidos nas alíneas b) e c) do n.º 1 são serviços executivos, que garantem a prossecução da política referida no artigo 2.º do presente diploma.

Artigo 7.º

Serviços da administração indireta

Integram a administração indireta da Região Autónoma da Madeira, no âmbito da SRIC, os seguintes serviços:

- a) Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM;
- b) Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM.

Artigo 8.º

Setor empresarial da Região Autónoma da Madeira e entidades tuteladas

O Secretário Regional exerce a tutela da entidade pública empresarial IHM-Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, pertencente ao setor empresarial da Região Autónoma da Madeira.

CAPÍTULO III

Dos serviços

SECÇÃO I

Dos serviços da administração direta

SUBSECÇÃO I

Missão, atribuições e estrutura do Gabinete do Secretário Regional

Artigo 9.º

Gabinete do Secretário Regional

- 1 - O Gabinete do Secretário Regional, abreviadamente designado por GSRIC, tem por missão coadjuvá-lo no exercício das suas funções, assegurando o planeamento e o apoio técnico, estratégico, jurídico, financeiro e administrativo necessários ao exercício das suas competências.
- 2 - O GSRIC é composto pelos membros do Gabinete nos termos do disposto no artigo 13.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 8-A/2019/M, de 19 de novembro, compreendendo ainda as unidades orgânicas que funcionam sob a sua direta dependência.
- 3 - São atribuições do GSRIC:
 - a) Apoiar técnica, estratégica, jurídica, financeira e administrativamente o Secretário Regional;
 - b) Garantir o funcionamento harmonioso e concertado dos órgãos e serviços que integram a SRIC;
 - c) Assegurar o expediente do GSRIC, nomeadamente a interligação desta Secretaria Regional com os demais departamentos do Governo Regional;
 - d) Preparar e coordenar os assuntos a submeter a despacho do Secretário Regional;
 - e) Garantir a organização, recolha, tratamento e conservação dos arquivos;
 - f) Assegurar o desenvolvimento das atribuições conferidas à Unidade de Gestão, nos termos do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 8-A/2019/M, de 19 de novembro;
 - g) Exercer as demais funções que lhe forem cometidas e/ou delegadas pelo Secretário Regional.
- 4 - O GSRIC é coordenado e dirigido pelo Chefe do Gabinete, que representa o Secretário Regional, exceto nos atos de caráter pessoal, e que exerce ainda as competências delegadas por despacho.

- 5 - Nas suas ausências e impedimentos, o Chefe do Gabinete é substituído pelo Adjunto ou membro do gabinete para o efeito designado pelo Secretário Regional.

Artigo 10.º

Organização interna do Gabinete do Secretário Regional

- 1 - A organização interna do GSRIC, que compreende as unidades orgânicas nucleares e flexíveis que funcionam sob a sua direta dependência, obedece ao modelo de estrutura hierarquizada.
- 2 - A organização interna a que se refere o número anterior é aprovada nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.os 24/2012/M, de 30 de agosto, 2/2013/M, de 2 de janeiro, e 42-A/2016/M, de 30 de dezembro.

SUBSECÇÃO II

Missão dos serviços executivos

Artigo 11.º

Direção Regional do Trabalho e da Ação Inspetiva

- 1 - A Direção Regional do Trabalho e da Ação Inspetiva, abreviadamente designada por DRTAI, tem por missão exercer a atividade no âmbito das relações coletivas de trabalho, apreciação das condições de higiene e segurança no trabalho, estatísticas laborais, realização de diligências de conciliação e mediação nos conflitos individuais de trabalho.
- 2 - No domínio da Ação Inspetiva, a DRTAI tem por missão a promoção da melhoria das condições de trabalho, através da verificação do cumprimento das normas em matéria laboral, no âmbito das relações laborais privadas e, ainda, assegurar a observância da legislação relativa à segurança e saúde no trabalho, em todos os setores de atividade e nos serviços e organismos da administração pública regional e local, incluindo os institutos públicos, nas modalidades de serviços personalizados ou de fundos públicos.
- 3 - À DRTAI cabe a gestão do Parque Desportivo dos Trabalhadores Dr. Sidónio Fernandes.
- 4 - A DRTAI é dirigida por um Diretor Regional, cargo de direção superior de 1.º grau, coadjuvado por um Inspetor Regional, cargo de direção superior de 2.º grau.

Artigo 12.º

Direção Regional dos Assuntos Sociais

- 1 - A Direção Regional dos Assuntos Sociais, adiante designada abreviadamente por DRAS, tem por missão apoiar a definição e execução das políticas do Governo Regional em matéria de cidadania e responsabilidade social, de relações com as instituições da economia social, de inclusão e apoio social, igualdade de género, igualdade perante o trabalho e combate às discriminações, defesa do consumidor e voluntariado.
- 2 - A DRAS é dirigida por um Diretor Regional, cargo de direção superior de 1.º grau.

SUBSECÇÃO III
Órgão consultivo

Artigo 13.º

Conselho Regional de Inclusão Social e Cidadania

- 1 - O Conselho Regional de Inclusão Social e Cidadania, abreviadamente designado por CRI, tem por missão emitir pareceres, no âmbito da definição, coordenação, execução e avaliação da política regional, nos setores da cidadania e responsabilidade social, solidariedade e segurança social, emprego, habitação, trabalho, inspeção do trabalho, concertação social, relações com as instituições da economia social, promoção e proteção social da família, crianças e jovens em risco, pessoas com deficiência e idosos, políticas de inclusão social, igualdade de género, igualdade perante o trabalho e combate às discriminações, defesa do consumidor, natalidade e voluntariado.
- 2 - A composição, a forma de designação dos membros e o regime de funcionamento do CRI constam de portaria do Secretário Regional.

SECÇÃO II

Missão dos serviços da administração indireta

Artigo 14.º

Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM

- 1 - O Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM, designado abreviadamente por IEM, IP-RAM, criado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2009/M, de 17 de abril, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 3/2013/M, de 2 de janeiro, é um serviço público personalizado com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, que tem por missão a coordenação e execução da política de emprego na Região Autónoma da Madeira, promovendo a criação e a qualidade do emprego e combatendo o desemprego, através da implementação de medidas ativas e da execução de ações de promoção do emprego.
- 2 - O IEM, IP-RAM é dirigido por um conselho diretivo, composto por um Presidente e por dois Vogais, respetivamente, cargos de direção superior de 1.º grau e de 2.º grau.

Artigo 15.º

Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM

- 1 - O Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, designado abreviadamente por ISSM, IP-RAM, criado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2012/M, de 16 de novembro, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.os 6/2015/M, de 13 de agosto, 26/2016/M, de 30 de junho, 29/2016/M, de 15 de julho, e 26/2018/M, de 31 de dezembro, é um serviço público personalizado com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, que tem por missão a gestão dos regimes de segurança social, o reconhecimento dos direitos e o cumprimento das obrigações decorrentes dos regimes de segurança social, a gestão da recuperação da dívida e o exercício da ação social, bem como assegurar a aplicação dos instrumentos internacionais de segurança social na RAM.

- 2 - O ISSM, IP-RAM é dirigido por um conselho diretivo, composto por um Presidente, um Vice-presidente e um Vogal, respetivamente, cargos de direção superior de 1.º grau e de 2.º grau, sendo equiparados, para efeitos remuneratórios, a gestores públicos.

CAPÍTULO IV
PessoalArtigo 16.º
Sistema de gestão de pessoal

A gestão de pessoal dos serviços da administração direta da SRIC rege-se pelo sistema centralizado de gestão, estabelecido nos artigos 7.º a 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M, de 3 de agosto.

Artigo 17.º
Regime de pessoal

O regime aplicável ao pessoal da SRIC é o genericamente estabelecido para os trabalhadores que exercem funções públicas, sem prejuízo do disposto neste diploma.

Artigo 18.º
Carreiras subsistentes

- 1 - O desenvolvimento indiciário das carreiras subsistentes de Coordenador e de Chefe de Departamento é o constante do anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 23/99/M, de 26 de agosto, objeto da Declaração de Retificação n.º 15-I/99, publicada no Diário da República n.º 229/99, Série I-A, 2.º Suplemento, de 30 de setembro, sendo-lhes aplicável o disposto no artigo 106.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro, 66/2012 e 66-B/2012, ambas de 31 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril.
- 2 - O disposto número anterior não prejudica a integração na tabela remuneratória única, feita ao abrigo do artigo 5.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro.

CAPÍTULO V

Disposições finais e transitórias

Artigo 19.º
Dotação de cargos de direção

- 1 - A dotação de cargos de direção superior da administração direta e indireta da SRIC consta dos anexos I e II ao presente diploma, do qual fazem parte integrante.
- 2 - A dotação de lugares de cargos de direção intermédia de 1.º grau, das unidades orgânicas nucleares que funcionam sob a direta dependência do GSRIC, consta do anexo III ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

Artigo 20.º

Transição e manutenção de serviços e de comissões de serviços

- 1 - Em cumprimento com o disposto no artigo 16.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 8-A/2019/M, de 19 de novembro, as unidades orgânicas nucleares previstas na Portaria n.º 79/2016, de 26 de fevereiro, da Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, transitam para a Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania.
- 2 - Até à entrada em vigor dos diplomas que aprovam a organização interna dos serviços do GSRIC, os serviços referidos no número anterior mantêm a mesma natureza jurídica, mantendo-se as comissões de serviço dos respetivos titulares de cargos dirigentes das unidades orgânicas nucleares.
- 3 - A transição de serviços a que se refere o n.º 1 será acompanhada pela correspondente transição de pessoal afeto aos mesmos.

Artigo 21.º

Reestruturação de serviços

- 1 - A Direção Regional Adjunta, da Inclusão e do Desenvolvimento Local é reestruturada passando a designar-se Direção Regional dos Assuntos Sociais.
- 2 - O Conselho Regional da Inclusão e Assuntos Sociais é reestruturado passando a designar-se Conselho Regional de Inclusão Social e Cidadania.

Artigo 22.º

Produção de efeitos

- 1 - A reestruturação prevista no n.º 1 do artigo anterior apenas produz efeitos com a entrada em vigor do respetivo diploma orgânico.
- 2 - A nomeação do titular do cargo de direção superior do respetivo serviço reestruturado, previsto no mapa anexo I, tem lugar após a entrada em vigor do respetivo diploma orgânico.

Artigo 23.º

Referências

- 1 - Todas as referências, legais ou regulamentares, feitas à Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, no âmbito das atribuições referidas no artigo 3.º, devem ter-se por feitas à Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania.
- 2 - Todas as referências, legais ou regulamentares, feitas ao Conselho Regional da Inclusão e Assuntos Sociais devem ter-se por feitas ao Conselho Regional de Inclusão Social e Cidadania.

Artigo 24.º

Norma transitória

- 1 - A SRIC prestará o apoio instrumental que se mostrar necessário para o regular funcionamento do Conselho Económico e da Concertação Social da Região Autónoma da Madeira, até à mobilidade a que se refere o artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2017/M, de 1 de agosto.

- 2 - A SRIC prestará o apoio logístico ao Conselho Económico e da Concertação Social da Região Autónoma da Madeira, até à sua instalação em sede própria.

Artigo 25.º

Norma revogatória

São revogados:

- a) O Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2015/M, de 19 de agosto;
- b) O Despacho n.º 116/2016, de 31 de março, da Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais.

Artigo 26.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 22.º.

Aprovado em Conselho do Governo Regional em 21 de novembro de 2019.

O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Assinado em 20 de dezembro de 2019.

Publique-se.

O REPRESENTANTE DA REPÚBLICA PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, Ireneu Cabral Barreto

ANEXO I

Cargos de direção superior da administração direta

	Número de lugares
Cargos de direção superior de 1.º grau	2
Cargos de direção superior de 2.º grau	1

ANEXO II

Dirigentes dos organismos da administração indireta

	Número de lugares
Cargos de direção superior de 1.º grau	2
Cargos de direção superior de 2.º grau	4

ANEXO III

Dotação de lugares dos dirigentes intermédios dos serviços dependentes do Gabinete do Secretário Regional

	Número de lugares
Cargos de direção intermédia de 1.º grau.....	3

Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2020/M

de 21 de janeiro

Aprova a orgânica da Secretaria Regional de
Agricultura e Desenvolvimento Rural

Na sequência da estrutura orgânica do XIII Governo Regional da Madeira, concretizada nos termos do Decreto Regulamentar Regional n.º 8-A/2019/M, de 19 de novembro, foi criada a Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, enquanto departamento do Governo Regional com competência nos domínios da agricultura, pecuária, veterinária, viticultura, desenvolvimento rural, desenvolvimento local, assistência técnica ao agricultor, artesanato, bordado madeira, valorização e promoção das produções agropecuárias regionais, formação nas áreas da agricultura, da pecuária e do agroalimentar, gestão dos fundos comunitários agropecuários.

Decorrente dessa publicação, a então Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2015/M, de 8 de julho, deu lugar às Secretarias Regionais de Agricultura e Desenvolvimento Rural e Mar e Pescas, e consequentemente à reestruturação dos respetivos serviços de apoio e de coordenação do Gabinete do Secretário Regional, previstos no referido diploma. Acresce que a Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural passou a ter competências que antes eram atribuídas à então Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, previstas na alínea e) do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2015/M, de 19 de agosto, as quais passam a integrar a Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

Desta forma impõe-se concretizar as opções políticas de maior eficiência na utilização de recursos financeiros e no aproveitamento dos recursos humanos e técnicos existentes, reconhecendo as vantagens que uma administração pública regional ativa, eficiente e eficaz pode trazer para todos os agentes económicos e sociais.

Assim, nos termos da alínea j) do artigo 1.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 8-A/2019/M, de 19 de novembro, e ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 227.º e do n.º 6 do artigo 231.º, ambos da Constituição da República Portuguesa, e do artigo 69.º, alíneas c) e d), do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, e revisto pelas Leis n.os 130/99, de 21 de agosto, e 12/2000, de 21 de junho, o Governo Regional da Madeira decreta o seguinte:

CAPÍTULO I
Missão e atribuições**Artigo 1.º**
Missão

A Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, abreviadamente designada por SRA, é o departamento do Governo Regional que define e executa a política regional nos domínios da agricultura, pecuária, veterinária, desenvolvimento rural, viticultura, desenvolvimento rural, desenvolvimento local, assistência técnica ao agricultor, artesanato, bordado madeira, valorização e promoção das produções agropecuárias regionais, formação nas áreas da agricultura, da pecuária e do agroalimentar, gestão dos fundos comunitários agropecuários, sob uma perspetiva global e de desenvolvimento sustentável, bem como assegura o planeamento e a coordenação da aplicação dos fundos nacionais e da União Europeia aos mesmos.

Artigo 2.º
Atribuições

- Na prossecução da sua missão, são atribuições da SRA:
- Conceber, desenvolver, coordenar e executar a política regional nos domínios da agricultura, pecuária, desenvolvimento rural, artesanato;
 - Promover a informação, sensibilização, educação e formação nos domínios sob a sua tutela;
 - Planear, conceber, gerir e monitorizar os programas e os projetos da sua responsabilidade, financiados ou cofinanciados por instrumentos financeiros comunitários e relacionados com os domínios sob a sua tutela;
 - Promover a correta adaptação às especificidades regionais das políticas comunitárias, designadamente das políticas comuns nos domínios sob a sua tutela;
 - Promover uma política adequada de intervenção local, em articulação com as associações de desenvolvimento local, nomeadamente Casas do Povo, promovendo a execução de medidas e atividades em favor das comunidades locais, numa perspetiva integrada de desenvolvimento local e coesão social;
 - Apoiar as atividades económicas de cada setor, valorizando de forma sustentável as atividades produtivas tradicionais da Região;
 - Assegurar a cooperação com entidades públicas e privadas, regionais, nacionais e internacionais nos domínios sob a sua tutela;
 - Fiscalizar o cumprimento das normas legais e regulamentares definidas para cada setor;
 - Desenvolver as atividades de experimentação, estudo, análise, desenvolvimento, investigação científica e demonstração, de acordo com a política definida para cada setor;
 - Emitir os pareceres técnicos necessários sobre pedidos que lhe sejam solicitados no âmbito das suas atribuições;
 - Propor medidas legislativas e implementar ações no âmbito das atividades de cada setor;
 - Fazer cumprir a legislação regional, nacional e da União Europeia para cada setor.

Artigo 3.º
Competências

- A SRA é superiormente representada e dirigida pelo Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, designado no presente diploma abreviadamente por Secretário Regional, ao qual são genericamente cometidas todas as competências necessárias à prossecução das atribuições da SRA.
- O Secretário Regional pode, nos termos da lei, delegar competências no chefe do Gabinete ou nos titulares dos cargos de direção dos órgãos e serviços que integram a estrutura da SRA.

CAPÍTULO II
Estrutura orgânica**Artigo 4.º**
Estrutura geral

A SRA prossegue as suas atribuições através de serviços integrados na administração direta, de organismos integrados na administração indireta e de entidades integradas no setor empresarial da Região Autónoma da Madeira.

Artigo 5.º

Serviços da administração direta

- 1 - Integram a administração direta da Região Autónoma da Madeira, no âmbito da SRA, as seguintes estruturas ou serviços:
 - a) O Gabinete do Secretário Regional;
 - b) A Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural.
- 2 - A estrutura referida na alínea a) assegura o apoio técnico e administrativo necessário ao exercício das competências do Secretário Regional.
- 3 - O serviço referido na alínea b) é um serviço executivo, que garante a prossecução das políticas referidas no artigo 1.º do presente diploma.

Artigo 6.º

Serviços da administração indireta

Integra a administração indireta da Região Autónoma da Madeira, no âmbito da SRA, o Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, IP-RAM.

Artigo 7.º

Setor empresarial da Região Autónoma da Madeira

- 1 - O Secretário Regional exerce a tutela nas seguintes empresas pertencentes ao setor empresarial da Região Autónoma da Madeira:
 - a) CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, E. P. E.;
 - b) GESBA - Empresa de Gestão do Setor da Banana, Lda.
- 2 - As competências e definições das orientações na ILMA - Indústria de Laticínios da Madeira, Lda., empresa participada integrada no setor empresarial da Região Autónoma da Madeira, são cometidas à SRA.

CAPÍTULO III

Dos serviços

SECÇÃO I

Dos serviços da administração direta

SUBSECÇÃO I

Missão, atribuições e organização do Gabinete do Secretário Regional

Artigo 8.º

Gabinete do Secretário Regional

- 1 - O Gabinete do Secretário Regional, abreviadamente designado por GSRA, tem por missão coadjuv-lo no exercício das suas funções, assegurando o planeamento e os apoios técnicos, estratégico, jurídico, financeiro e administrativo necessários ao exercício das suas competências.
- 2 - O GSRA é composto pelos membros do Gabinete nos termos do disposto no artigo 13.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 8-A/2019/M, de 19 de novembro, a designar por despacho do Secretário Regional, compreendendo ainda as unidades orgânicas e secções ou áreas de coordenação, que funcionam sob a sua direta dependência.

3 - São atribuições do GSRA:

- a) Preparar e coordenar todos os assuntos que devam ser submetidos a despacho do Secretário Regional;
- b) Emitir os pareceres necessários às tomadas de decisão;
- c) Apoiar técnica e juridicamente os organismos e serviços da SRA;
- d) Proceder ao enquadramento do plano e desenvolvimento na proposta técnica de investimentos da SRA;
- e) Assegurar as ligações entre os vários serviços e organismos da SRA e entre estes e o exterior;
- f) Organizar e manter permanentemente atualizados arquivos, ficheiros, estatísticas e informações com interesse para a prossecução dos objetivos da SRA;
- g) Assegurar o desenvolvimento das atribuições conferidas às unidades de gestão;
- h) Exercer as demais funções que lhe forem cometidas e ou delegadas pelo Secretário Regional.

4 - O GSRA é coordenado e dirigido pelo chefe do Gabinete, que representa o Secretário Regional, exceto nos atos de caráter pessoal, e que exerce ainda as competências delegadas por despacho do Secretário Regional.

5 - Nas suas ausências e impedimentos, o chefe do Gabinete é substituído pelo adjunto ou membro do Gabinete para o efeito designado pelo Secretário Regional.

Artigo 9.º

Organização interna dos serviços do Gabinete do Secretário Regional

A organização interna do GSRA obedece ao modelo de estrutura hierarquizada, compreendendo as unidades orgânicas e serviços ou áreas de coordenação a que se refere o n.º 2 do artigo anterior, a aprovar nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.os 24/2012/M, de 30 de agosto, 2/2013/M, de 2 de janeiro, e 42-A/2016/M, de 30 de dezembro.

SUBSECÇÃO II

Missão dos serviços executivos

Artigo 10.º

Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural

- 1 - A Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, abreviadamente designada por DRA, tem por missão propor e executar as medidas de política para os setores agrícola, pecuário e agroalimentar da Região Autónoma da Madeira, visando reforçar e promover a agricultura familiar, o rendimento, a competitividade e qualificação das produções e das atividades, o conhecimento, a inovação, a economia circular, a segurança alimentar, a saúde e bem-estar animal, a proteção dos animais de companhia, bem como estimular o desenvolvimento sustentável do meio e da população rural.
- 2 - A DRA é dirigida por um diretor regional, cargo de direção superior de 1.º grau.

SECÇÃO II

Missão dos serviços da administração indireta

Artigo 11.º

Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira

- 1 - O Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, IP-RAM, abreviadamente designado por IVBAM, IP-RAM, criado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 5/2013/M, de 5 de fevereiro, é um instituto público, dotado de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e património próprio.
- 2 - O IVBAM, IP-RAM, é dirigido por um conselho diretivo, composto por um presidente e dois vogais.

CAPÍTULO IV

Pessoal

Artigo 12.º

Sistema centralizado de gestão de recursos humanos

- 1 - A SRA adota o sistema centralizado de gestão de recursos humanos, doravante designado por sistema centralizado de gestão, aos seguintes órgãos e serviços da administração direta:
 - a) O Gabinete do Secretário Regional;
 - b) A Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural.
- 2 - O sistema centralizado de gestão instituído pelo presente diploma é um regime centralizado, em relação aos trabalhadores dos serviços referidos no número anterior com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, integrados em carreiras e categorias gerais, bem como subsistentes e de regime especial, nestes dois últimos casos, desde que o conteúdo funcional não respeite a atribuições próprias dos respetivos órgãos e serviços.
- 3 - Os trabalhadores integrados no regime centralizado são concentrados na SRA, através de lista nominativa aprovada por despacho do Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, podendo ser afetos a qualquer dos serviços referidos no n.º 1 do presente artigo, consoante as necessidades de pessoal, nos termos dos artigos 6.º a 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M, de 3 de agosto.

CAPÍTULO V

Disposições finais e transitórias

Artigo 13.º

Carreiras subsistentes

- 1 - O desenvolvimento indiciário das carreiras subsistentes de coordenador e chefe de departamento da SRA é o constante do anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 23/99/M, de 26 de agosto, retificado pela Declaração de Retificação N.º 15-I/99, de 30 de setembro, e alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.os 16/2000/M, de 15 de julho, e 4/2005/M, de 15 de abril, e pelo

Decreto-Lei n.º 121/2008, de 11 de julho, sendo-lhes aplicável o disposto no artigo 106.º da Lei 12-A/2008, de 27 de fevereiro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 22-A/2008, de 24 de abril, e alterada pelas Leis n.os 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro, 66/2012 e 66-B/2012, ambas de 31 de dezembro, 35/2014, de 20 de junho, e 80/2017, de 18 de agosto, e pelos Decretos-Leis n.os 269/2009, de 30 de setembro, 47/2013, de 5 de abril, e 71/2019, de 27 de maio.

- 2 - O disposto no número anterior não prejudica a integração na tabela remuneratória única, feita ao abrigo do artigo 5.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro.

Artigo 14.º

Dotação de cargos de direção

- 1 - A dotação de cargos de direção superior da administração direta e indireta da SRA consta dos anexos I e II do presente diploma, do qual fazem parte integrante.
- 2 - A dotação de lugares de direção intermédia de 1.º grau das unidades orgânicas nucleares que funcionam sob a direta dependência do GSRA consta do anexo III do presente diploma, do qual faz parte integrante.

Artigo 15.º

Cargos de direção

- 1 - A unidade orgânica nuclear Direção de Serviços Jurídicos, prevista na Portaria n.º 207-A/2015, de 4 de novembro, alterada pela Portaria n.º 289/2016, de 3 de agosto, transita para a SRA.
- 2 - Até à aprovação da organização interna do GSRA a que se refere o artigo 9.º, o serviço referido no número anterior mantém a natureza jurídica, mantendo-se a comissão de serviço do respetivo titular de cargo dirigente até ao seu termo ou renovação do cargo de direção intermédia de 1.º grau existente.

Artigo 16.º

Reestruturação de serviços

A Direção Regional de Agricultura é reestruturada passando a designar-se Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

Artigo 17.º

Orgânicas dos serviços

- 1 - O diploma orgânico que procede à reestruturação da Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural será aprovado no prazo de 45 dias a contar da entrada em vigor do presente diploma.
- 2 - Sem prejuízo da reestruturação que passa a ter lugar, mantêm-se em vigor os diplomas orgânicos do Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, IP-RAM.

Considerando que através do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2019/M, de 31 de dezembro, foi aprovada a orgânica da Secretaria Regional de Economia, tendo-se determinado que este departamento do Governo Regional passaria a agregar aquelas competências da anterior Vice-Presidência;

Importa proceder à atualização da Resolução n.º 787/2016, de 31 de outubro, na redação introduzida pela Resolução n.º 319/2018, de 25 de maio, que cria uma Estrutura de Missão designada por INVEST-MADEIRA - INTERNACIONALIZAÇÃO E INVESTIMENTO EXTERNO com a missão de assegurar a materialização da diplomacia económica externa da Região Autónoma da Madeira com vista a multiplicar, sistematizar e reforçar os contactos com investidores e capitais estrangeiros e abrir novas oportunidades de negócio para os produtos e empresas madeirenses, por forma a assegurar a valorização do tecido empresarial regional e a fortalecer a sua atividade no mercado interno e externo.

Assim,

Nos termos do artigo 28.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 24/2012/M, de 30 de agosto, 2/2013/M, de 2 de janeiro, e 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, e da alínea b) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, na redação e numeração da Lei n.º 130/99, de 21 de agosto, e alterado pela Lei n.º 12/2000, de 21 de junho, o Conselho de Governo reunido em plenário em 16 de janeiro de 2020, resolve:

- 1 - Determinar que todas as referências à Vice-Presidência do Governo Regional e ao Vice-Presidente do Governo, constantes da Resolução n.º 787/2016, de 31 de outubro, atualizada pela Resolução 319/2018 de 25 de maio, consideram-se reportadas à Secretaria Regional de Economia e ao Secretário Regional de Economia, respetivamente.
- 2 - Determinar que todas as referências à Direção Regional Adjunta da Economia constantes da Resolução n.º 787/2016, de 31 de outubro, atualizada pela Resolução 319/2018 de 25 de maio consideram-se reportadas ao Gabinete do Secretário Regional de Economia.
- 3 - Determinar que o disposto no n.º 1 produz efeitos à data da entrada em vigor do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2019/M, de 31 de dezembro, diploma que aprova a orgânica da Secretaria Regional de Economia.
- 4 - Republicar, em anexo à presente Resolução, da qual faz parte integrante, a Resolução n.º 787/2016, de 31 de outubro, atualizada pela Resolução 319/2018 de 25 de maio.
- 5 - Determinar que a presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, sem prejuízo do disposto no n.º 3.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Anexo da Resolução n.º 15/2020, de 16 de janeiro
(a que se refere o n.º 4)

Resolução n.º 787/2016, de 31 de outubro

Considerando que o Programa do XII Governo da Região Autónoma da Madeira, no âmbito do empreendedorismo, apoio e valorização de empresas, definiu como orientação estratégica a necessidade de valorizar do tecido empresarial regional, fortalecer a sua atividade nos mercados interno e internacionais, é uma necessidade que, para o efeito, seja criada uma agência para captação de investimento e/ou estabelecimento de parcerias externas para as empresas regionais.

Nesse sentido, com vista à promoção da competitividade e do investimento, o Decreto Legislativo Regional n.º 24/2016/M, de 28 de junho, criou o Código Fiscal do Investimento na Região Autónoma da Madeira, configurando um instrumento estratégico para alavancar a captação de Investimento Direto Estrangeiro, capacitando a Região Autónoma com uma vantagem competitiva face a destinos internacionais concorrentes.

Com os instrumentos jurídicos já disponíveis, torna-se premente que haja, por parte do Governo Regional, a promoção e o impulso da captação do investimento, quer de origem nacional quer de origem estrangeira, a divulgação junto dos eventuais investidores, dos apoios e benefícios fiscais existentes, bem como prestar o apoio à realização desses projetos de investimento, proceder à simplificação e agilização dos mesmos.

Pese embora os esforços encetados para a promoção e captação do investimento, por parte do Governo Regional, existe oportunidade para o destacamento de uma equipa multidisciplinar e especialmente vocacionada para o efeito que possa trabalhar no sentido de promover a captação de novos projetos empresariais para a Região Autónoma da Madeira a níveis satisfatórios, designadamente através de Investimento Direto Estrangeiro.

A criação de uma Estrutura de Missão, na dependência da Secretaria Regional de Economia, permitirá, por um lado, transmitir a necessária confiança aos investidores externos em virtude da elevada proximidade com a estrutura direta do Governo Regional, e por outro lado, a harmonização das fontes de informação no âmbito do contacto estabelecido com os potenciais investidores.

Considerando que a criação de uma estrutura temporária satisfaz a necessidade pública de incrementação da captação de investimento, o reforço da diplomacia económica externa e, ainda, a implementação de diversos projetos de internacionalização.

Considerando, ainda, que a prossecução dos aludidos objetivos deve compatibilizar-se com a estrita obediência aos princípios jurídicos da desburocratização, da racionalização de meios, e da eficiência na afetação de recursos públicos, os quais postulam a favor da economia de meios e a eficácia da atuação administrativa, evitando-se a criação de novos serviços e a dispersão de funções ou competências por pequenas unidades orgânicas, a prossecução do interesse público coaduna-se com a criação de uma estrutura de missão.

Assim:

Nos termos do artigo 28.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, e da alínea b) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, o Conselho de Governo reunido em plenário em 27 de outubro de 2016, resolveu:

- 1 - Criar uma Estrutura de Missão, na dependência direta do Secretário Regional de Economia, designada por INVEST MADEIRA - INTERNACIONALIZAÇÃO E INVESTIMENTO EXTERNO da diplomacia económica externa da Região Autónoma da Madeira, com o intuito de multiplicar, sistematizar e reforçar os contatos com investidores e capitais estrangeiros e abrir novas oportunidades de negócio para os produtos e empresas madeirenses no mundo.
- 2 - Determinar que a Estrutura de Missão INVEST MADEIRA deve centralizar recursos e iniciativas, com eficácia, eficiência e sustentabilidade, para a prossecução dos seguintes objetivos:
 - a) Introdução a novos mercados, fomento do comércio externo e exportação de produtos regionais (outgoing);
 - b) Promoção dos incentivos e suporte à internacionalização das empresas regionais (outgoing);
 - c) Lançamento proactivo de iniciativas para captação de investimento estrangeiro (incoming);
 - d) Garantia de resposta célere a solicitações de investidores estrangeiros potenciais (incoming);
 - e) Gestão e contato permanente com entidades congéneres regionais, nacionais e internacionais de fomento de negócios transfronteiriços (management & networking).
- 3 - Determinar que a Estrutura de Missão INVEST MADEIRA é constituída por:
 - a) Um Conselho Consultivo;
 - b) Um Diretor da Estrutura de Missão;
 - c) Um gabinete de apoio técnico, constituído por até quatro técnicos superiores e até três assistentes técnicos e/ou assistentes operacionais.
- 4 - Definir que o Conselho Consultivo tem como função o acompanhamento permanente da atividade da INVEST MADEIRA e a definição das respetivas linhas estratégicas e operacionais, sendo constituído por:
 - a) O Secretário Regional de Economia;
 - b) O Diretor Executivo da Estrutura de Missão;
 - c) Três elementos a designar pelo Secretário Regional de Economia.
- 5 - Determinar que podem participar nas reuniões do Conselho Consultivo representantes de outras entidades, públicas ou privadas, de âmbito regional, nacional ou internacional, que o Secretário Regional de Economia considere relevantes, em função dos temas a discutir em cada reunião, não havendo lugar a qualquer tipo de remuneração ou abono devido por aquela participação.
- 6 - Determinar que os elementos da Estrutura de Missão são livremente designados e exonerados pelo Secretário Regional de Economia, em conformidade com o disposto no n.º 10 do artigo 28.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro.
- 7 - Determinar que as funções e o respetivo estatuto dos elementos que devem integrar a Estrutura de Missão INVEST MADEIRA são os seguintes:
 - a) O Diretor da Estrutura de Missão, equiparado para efeitos remuneratórios e para efeitos previstos no n.º 2 do artigo 28.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, a titular de cargo de direção intermédia de 1.º grau, tem funções de chefia e gestão operacional no exercício das competências e prioridades estratégicas da Estrutura de Missão, em conformidade com o poder de direção designado pelo Secretário Regional de Economia, podendo exercer as respetivas funções em comissão de serviço, nos termos do n.º 5 do artigo 28.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, na sua atual redação;
 - b) Os trabalhadores da Secretaria Regional de Economia que sejam designados para integrar a Estrutura de Missão INVEST MADEIRA deverão acumular as funções para as quais são designados na Estrutura de Missão, com as funções já exercidas, não auferindo qualquer remuneração ou abono acrescido daquela participação, sem prejuízo do disposto no número anterior;
 - c) Os técnicos superiores (Gestores de Investimento) exercem funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e/ou científica, que fundamentam e preparam a decisão, com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado, designadamente, acompanhar reuniões com potenciais investidores estrangeiros e sobretudo para follow-up permanente dos eventuais processos de investimento nas suas várias etapas, no âmbito da atividade corrente desenvolvida pela INVEST MADEIRA;
 - d) Os assistentes técnicos têm funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em diretivas bem definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, nas áreas da gestão e secretariado da Estrutura de Missão, bem como na gestão e acompanhamento de todo o suporte informático da INVEST MADEIRA;
 - e) Os assistentes operacionais têm funções de natureza executiva de acordo com as diretivas definidas, bem como tarefas de apoio indispensáveis ao funcionamento da INVEST MADEIRA, de acordo com as ordens e instruções do Diretor da Estrutura de Missão.
- 8 - Determinar que a Estrutura de Missão INVEST MADEIRA terá o prazo de duração de três anos, findo o qual os responsáveis elaboram relatório da atividade desenvolvida e dos resultados alcançados, considerando-se a mesma automaticamente finda, sem prejuízo de o respetivo mandato ser renovado, por igual período, por Resolução do Conselho de Governo, atendendo ao grau de cumprimento dos objetivos fixados para a Estrutura de Missão.
- 9 - Determinar que o exercício de funções na Estrutura de Missão INVEST MADEIRA tem lugar mediante recurso a qualquer dos institutos previstos no n.º 5 do artigo 28.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, não sendo permitida a constituição de relações de emprego público por tempo indeterminado.

- 10 - Determinar que a prossecução dos objetivos e competências atribuídas à Estrutura de Missão INVEST MADEIRA será assegurada pela dotação orçamental específica, a individualizar no anual do Gabinete do Secretário Regional da Economia.
- 11 - Determinar que o Governo Regional, através das verbas atribuídas à Secretaria Regional de Economia, ficará encarregue de assegurar os meios de apoio logístico e administrativo, necessários ao cumprimento da missão da Estrutura de Missão INVEST MADEIRA.
- 12 - *[Revogado]*.
- 13 - Estabelecer que a missão, os objetivos prioritários e as competências a que obedece a Estrutura de Missão INVEST MADEIRA, estão previstas no regulamento interno que constitui o anexo I à presente resolução e da qual faz parte integrante.
- 14 - Determinar que a presente resolução produz efeitos a partir do dia seguinte ao da sua publicação.

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E
DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE,
RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES
CLIMÁTICAS**

Portaria n.º 12/2020

de 21 de janeiro

Dando cumprimento ao disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor pela alínea f), n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, revogado pelo Decreto-Lei n.º 40/2011, de 22 de março e ripristinado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, e do disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, na alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação dada pela Lei

n.º 22/2015, de 17 de março e no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, e no n.º 1 do artigo 29.º e n.º 1 do artigo 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, manda o Governo Regional da Madeira, através do Vice-Presidente do Governo Regional e da Secretária Regional de Ambiente e Recursos Naturais, o seguinte:

- 1 – Os encargos orçamentais referentes à aquisição de veículos operacionais de proteção e socorro, no valor global de € 528.688,52 (quinhentos e vinte e oito mil, seiscentos e oitenta e oito euros e cinquenta e dois cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, que ficam escalonados na forma abaixo indicada:

Ano económico de 2019 € 0,00
Ano económico de 2020 € 528.688,52

- 2 – A despesa emergente da celebração do contrato prevista para o ano económico 2020 terá cabimento na rubrica de classificação económica D.07.01.06.S0.00, classificação funcional 246, fontes de financiamento 352 e 432, programa 053, medida 042, projeto 51933, a inscrever no Orçamento Privativo do Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM.

- 2 – A presente portaria entra imediatamente em vigor.

Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares e Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas, no Funchal, aos 30 dias do mês de dezembro de 2019.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

A SECRETÁRIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS, Susana Luísa Rodrigues Nascimento Prada

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 4,26 (IVA incluído)